

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

Realização

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO



GOVERNO
DA PARAÍBA



Apoio

CONTROLADORIA GERAL
DA UNIÃO



**VI SEMANA
ESTADUAL DE
CONTROLE
INTERNO**

ROTINAS ESOCIAL E EFD-REINF

Apresentação:
Lucas Sousa
George Gouveia

Realização

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Apoio

ESPEP
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DA PARAÍBA

SEBRAE

AGU
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

CONTROLADORIA GERAL
DA UNIÃO

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025

AUDITÓRIO DO SEBRAE

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é uma iniciativa do governo brasileiro para modernizar e integrar a escrituração fiscal e contábil das empresas, reduzindo a burocracia e aumentando a transparência nas obrigações acessórias. Implementado pela Receita Federal, o SPED abrange diversos módulos, como a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o eSocial e a EFD-Reinf, permitindo a transmissão eletrônica de dados e facilitando a fiscalização tributária.

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE GONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE



Fonte Normal A+ A- Página Inicial

Sped SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Pesquise no SPED

Pesquisa... Buscar

Conheça o Sped Serviços Legislação Parceiros do Projeto

Você está aqui: **Página inicial**

Destaques

Publicação da Versão 11.3.1 do programa da ECF
(21/07/2025)
Versão 11.3.1 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores. [Continue lendo.](#)

Publicação da Versão 11.3.0 do programa da ECF
(10/07/2025)
Versão 11.3.0 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores. [Continue lendo.](#)

Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI
(07/07/2025)
Publicada a versão 3.1.9 do Guia Prático da EFD ICMS IPI [Continue lendo.](#)

Publicação da Versão 11.2.1 do programa da ECF
(12/06/2025)
Versão 11.2.1 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores. [Continue lendo.](#)

Todos os Destaques

Módulos

- Central de Balanços
- CT-e
- ECD
- ECF
- EFD Contribuições
- EFD ICMS IPI
- EFD-Reinf**
- e-Financeira**
- eSocial**
- MDF-e
- NFC-e
- NF-e
- NFS-e**
- Simplificação

Downloads

- Receitanet
- ReceitanetBX
- Validador ECD
- Validador ECF
- Validador EFD ICMS-IPI
- Validador EFD-Contribuições
- Visualizador Sped

Portais e Secretarias

VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

Malha Fina da RFB

Ao unificar informações fiscais, previdenciárias e contábeis em um ambiente digital, o SPED melhora a eficiência da administração tributária e combate a evasão fiscal. No âmbito do SPED, a malha fina fiscal ocorre por meio da circularização e batimento de registros contábeis e fiscais entre os diversos módulos do sistema. As principais interfaces de cruzamento de informações incluem:

ECD x ECF: A Escrituração Contábil Digital (ECD) fornece os lançamentos contábeis detalhados, que devem estar alinhados com os demonstrativos da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), garantindo coerência na apuração do IRPJ e da CSLL.

ECD/ECF x EFDReinf: As retenções de tributos informadas na EFD-Reinf (como INSS, IRRF, CSLL, PIS e COFINS) devem ser compatíveis com as despesas e receitas registradas na contabilidade (ECD/ECF), evitando inconsistências na base de cálculo dos tributos.

NF-e x EFD ICMS/IPI x ECF: A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) registra operações comerciais que devem estar refletidas na EFD ICMS/IPI para estados e no ECF para a base de cálculo de tributos federais, assegurando que faturamento e apuração dos tributos estejam compatíveis.

eSocial x EFD-Reinf x DCTFWeb: O eSocial registra eventos trabalhistas e previdenciários, enquanto a EFD-Reinf detalha retenções sobre serviços prestados e tomados. Ambas as informações convergem na DCTFWeb para recolhimento das contribuições, permitindo a identificação de eventuais divergências nos valores informados e recolhidos.

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que visa centralizar e simplificar a prestação de informações fiscais e previdenciárias pelas empresas. Dentro da EFD-Reinf, destacam-se as séries de eventos R-2000 e R-4000, que tratam de diferentes aspectos relacionados às retenções tributárias.

- Série R-2000: Serviços Tomados ou Prestados com Retenção de Contribuição Previdenciária (renda proveniente do trabalho)
- Série R-4000: Retenções na Fonte de Tributos Federais (demais rendas)

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE GONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

Sumário

R-1000 - Informações do contribuinte	3
R-1050 - Tabela de entidades ligadas	7
R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais.....	10
R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados	13
R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços prestados.....	17
R-2030 - Recursos recebidos por associação desportiva.....	20
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva	22
R-2050 - Comercialização de produção	24
R-2055 - Aquisição de produção rural.....	26
R-2060 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB	29
R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000	32
R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000	33
R-3010 - Receita de espetáculos desportivos	35
R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	38
R-4020 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	46
R-4040 - Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados.....	52
R-4080 - Retenção no recebimento	54
R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000.....	56
R-9000 - Exclusão de eventos	58
R-9001 - Bases e tributos - contribuição previdenciária	59
R-9005 - Bases e tributos - retenções na fonte	63
R-9011 - Consolidação de bases e tributos - contrib. previdenciária	67
R-9015 - Consolidação das retenções na fonte.....	70

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

SÉRIE R-2000: SERVIÇOS TOMADOS OU PRESTADOS COM RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A série R-2000 abrange eventos que registram informações sobre serviços tomados ou prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos quais há retenção de contribuição previdenciária, conforme a Lei nº 9.711/98. Os principais eventos dessa série são:

R-2010: Destinado a informar os serviços tomados de pessoas jurídicas, com detalhes sobre a retenção de contribuição previdenciária.

R-2020: Utilizado para declarar os serviços prestados a pessoas jurídicas, também com informações sobre a retenção de contribuição previdenciária.

Esses registros são essenciais para o cumprimento das obrigações fiscais relacionadas à contribuição previdenciária sobre serviços terceirizados*

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

Realização
CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO  GOVERNO
DA PARAÍBA

Apoio

 **ESPEP** 
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

 **AGU** 
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
GOVERNO FEDERAL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

IN-2110 - RFB

Seção VIII Do Destaque da Retenção

Art. 121. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção de que trata o art. 110 com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado o disposto no art. 115. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)

§ 1º O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal ou fatura, sem alteração do valor bruto da nota ou fatura.

§ 2º A falta do destaque do valor da retenção na forma disposta no caput constitui infração à regra prevista no § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 122. Caso haja subcontratação, os valores retidos da subcontratada, e comprovadamente recolhidos pela contratada, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela contratante, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços, observado o disposto no § 1º do art. 110 e no art. 131;

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados; e

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma do inciso I, e a dedução efetuada conforme disposto no inciso II, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.

Seção IX Do Recolhimento do Valor Retido

Art. 123. As contribuições retidas na forma deste Capítulo deverão ser recolhidas pela empresa contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário na referida data. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 216, caput, inciso I, alínea "b")

§ 1º A multa de mora devida no caso de recolhimento em atraso do valor retido será aquela prevista no art. 241. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 35)

§ 2º O órgão ou a entidade integrante do Siafi deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal ou fatura até a data prevista no caput, observado o disposto no art. 115.

§ 3º Nos casos em que um mesmo estabelecimento da contratada emitir mais de uma nota fiscal ou fatura para um mesmo estabelecimento da contratante, na mesma competência, sobre as quais houve retenção, a contratante deverá efetuar o recolhimento dos valores retidos, em nome da contratada, num único documento de arrecadação.

§ 4º A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas enseja a formalização de Representação Fiscal para Fins Penais, por configurar, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal.

Art. 124. A empresa contratada poderá consolidar num único documento de arrecadação, por competência e por estabelecimento, as contribuições incidentes sobre a remuneração de todos os trabalhadores segurados envolvidos na prestação de serviços, inclusive os alocados no setor administrativo, e compensar os valores retidos com as contribuições previdenciárias devidas por quaisquer de seus estabelecimentos. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)

VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025

AUDITÓRIO DO SEBRAE

IN-2110 - RFB

Seção XIII

Da Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais

Art. 131. Nos casos em que a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, deve ser acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento). (Lei nº 10.666, de 2003, art. 6º, e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 12)

§ 1º Para fins do disposto no caput, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal ou fatura.

§ 2º Caso haja previsão contratual de utilização de trabalhadores na execução de atividades na forma do caput, e a nota fiscal ou fatura não tenha sido emitida na forma prevista no § 1º, a base de cálculo para incidência do acréscimo de retenção será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos nas atividades exercidas em condições especiais, se houver a possibilidade de identificação dos trabalhadores envolvidos e dos não envolvidos nessas atividades.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se não houver possibilidade de identificação do número de trabalhadores envolvidos e não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, o acréscimo da retenção incidirá sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal ou fatura, no percentual correspondente à atividade especial.

§ 4º Se a empresa contratante desenvolver atividades em condições especiais e não houver previsão contratual da utilização ou não dos trabalhadores contratados nessas atividades, incidirá, sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal ou fatura, o percentual adicional de retenção correspondente às atividades em condições especiais desenvolvidas pela empresa ou, não sendo possível identificar as atividades, o percentual mínimo de 2% (dois por cento).

Art. 132. As empresas contratada e contratante, no que se refere às obrigações relacionadas aos agentes nocivos a que os trabalhadores estiverem expostos, devem observar as disposições contidas no Capítulo IX do Título III, que trata dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A contratada deve elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores expostos a agentes nocivos com base, dentre outras informações, nas demonstrações ambientais da contratante ou do local da efetiva prestação de serviços. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 68, § 8º)

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025

AUDITÓRIO DO SEBRAE

IN-2110 - RFB

Seção XI

Das Obrigações da Empresa Contratante

Art. 127. A empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais ou faturas. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, § 11; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 6º, e art. 225, § 5º)

Art. 128. A contratante, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 27. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, caput, inciso II; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225, caput, inciso II)

§ 1º O lançamento da retenção na escrituração contábil a que se refere o caput deverá discriminar:

- I - o valor bruto dos serviços;
- II - o valor da retenção;
- III - o valor líquido a pagar.

§ 2º Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais ou faturas e pela soma total da retenção, por mês, por contratada, a empresa contratante deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, individualizados por contratada.

Art. 129. A empresa contratante, legalmente dispensada da apresentação da escrituração contábil, deverá elaborar demonstrativo mensal, assinado pelo seu representante legal, relativo a cada contrato, com as seguintes informações:

- I - a denominação social e o CNPJ da contratada;
- II - o número e a data da emissão da nota fiscal ou fatura;
- III - o valor bruto, a retenção e o valor líquido pago relativo à nota fiscal ou à fatura; e
- IV - a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil e por estabelecimento da contratada, conforme o caso.

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE GONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

NR-01 - MTE

1.5.8 Disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.8.1 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

1.5.8.2 O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas d contratadas.

1.5.8.3 As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

Relatório

Trata-se de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, lavrada contra o sujeito passivo em epígrafe, referente ao recolhimento do adicional de 2% incidente sobre o valor dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra (movimentação de granéis no Porto de Sepetiba/RJ) pela empresa Transportadora JB Fernandes Ltda, aposto em nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, para o financiamento da aposentadoria especial após 25 anos.

Nos termos do Relatório Fiscal, fls. 68/79, foi constatada a existência de trabalhadores terceirizados na atividade cujo risco ocupacional enseja a concessão de aposentadoria especial, sem que tivesse sido efetuada a retenção nem o correspondente recolhimento de 2% dos serviços constantes da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Constatou-se que a empresa não fazia de forma eficaz o gerenciamento do ambiente do trabalho, deixando inclusive de controlar os riscos ocupacionais existentes devido a presença de agentes nocivos, os quais trazem prejuízo à saúde ou à integridade física dos trabalhadores terceirizados, que prestam serviços à CSN.

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE GONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

10.2- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

10.2.1- Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, elaborado pela contratada:

10.2.1.1. Este Programa visa à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais.

10.2.1.2. Pela análise do PPRA verificou-se que tanto para os Agentes Físicos quanto para os Agentes Químicos não houve avaliações qualitativas, tampouco as quantitativas, deixando de cumprir, como veremos a seguir, os parâmetros mínimos exigidos pela NR-09 - PPRA, destacamos o item 9.1.5, 9.3.4 e 9.3.5, abaixo transcrito: (grifo nosso)

no PPRA e no PCMSO, da constatação que existem trabalhadores cuja exposição a agentes nocivos permite a concessão de aposentadoria especial, e principalmente considerando a falta de apresentação pela empresa contratante do LTCAT da contratada, documento necessário para elisão da solidariedade ou comprovação da não obrigatoriedade do acréscimo da retenção, verifica-se que a contratante está obrigada à contribuição adicional prevista no § 6º do art. 57 da Lei n. 8.213, de 1991, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei n. 8.212, de 1991 e art. 6º da Lei n. 10.666, de 2003. (grifo nosso)

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

Prestador submete ao contratante a fatura + nota fiscal de serviço

Contratante verifica se há cessão de mão de obra

Havendo cessão de mão de obra o Contratante verifica na nota se houve o destaque da retenção dos 11%

Contratante valida se há ou não a obrigação da retenção adicional dos 2%, havendo, deverá exigir a correção da NF-S para que inclua o destaque dos 2% adicionais

Contratante exige s eventos do eSocial do prestador e R-2020 , afim de checar se as informações declaradas pelo prestador a RFB estão coerentes com a documentação apresentada

Contratante exige as documentações de SST do prestador afim de verificar se deverá haver ou não a retenção adicional de 2% (Também deve ser verificado se a documentação apresentada está correta)

Fatura é enviada para empenho alertando sobre a retenção 11% + 2% = 13%

Setor fiscal envia o R-2010 via sistema de menssageria ou manualmente no ECAC

Após o envio do R-2010 gera-se a DCTFWEB com o DARF para pagamento

Realização

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO GOVERNO DA PARAIBA

Apoio

ESPEP ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA SEBRAE

AGU CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025

AUDITÓRIO DO SEBRAE

Obs: O não envio do evento R-2010 **configurar:**

✓ **Improbidade Administrativa**

Nos termos da **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**:
Art. 11 – "Constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública [...] deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo."

• Penalidades possíveis:

- Perda da função pública,
- Suspensão dos direitos políticos (3 a 5 anos),
- Multa civil,
- Proibição de contratar com o poder público.

✓ **Crime de Responsabilidade**

• O gestor pode responder por **crime de responsabilidade fiscal**, conforme a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, especialmente por comprometer a saúde financeira do ente ou não honrar obrigações legais de natureza tributária.

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025
AUDITÓRIO DO SEBRAE

Relatório de Planejamento Anual da RFB - 2025

Destaques Gerais da CP – Contribuição Previdenciária

Participação da CP nas
Ações de Fiscalização
em 2024



9,4 %

% CP nós lançamentos
fiscais em PF

Valor Total de Créditos
Tributários dá CP



R\$ 12,7 bilhões

Estimativa de créditos
lançados (CP)

Fiscalização sobre CP
e "Tese do Século"



22.000+

Contribuintes comunicados
sobre "Tese do Século"

Uso de EFD-Reinf
e eSocial para CP



Sim

CP incluída no cruzamento
EFD-Reinf + eSocial

Realização



Apoio



VI SEMANA ESTADUAL DE GONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025

AUDITÓRIO DO SEBRAE

Realização



Apoio



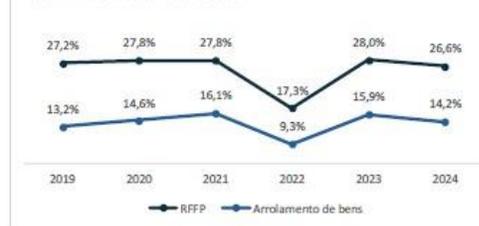
4.11. Representações Fiscais para Fins Penais e arrolamento de bens

A Receita Federal efetua Representações Fiscais para Fins Penais – RFFP em relação às ações fiscais encerradas nas quais são identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.⁵⁵ As RFFP são encaminhadas ao Ministério Público Federal, titular da ação penal quando o lançamento tributário é considerado definitivo na esfera administrativa.⁵⁶

Além disso, há o arrolamento de bens e direitos quando, no encerramento dos procedimentos fiscais, identifica-se que a soma dos débitos de tributos administrados pela Receita Federal é superior a R\$ 2 milhões e excede 30% do patrimônio conhecido do sujeito passivo.⁵⁷ A medida tem como objetivo a garantia do crédito tributário, preservando a eficácia de eventuais processos de cobrança administrativa ou judicial.

Nos procedimentos fiscais encerrados em 2024, 26,6 % tiveram representações fiscais para fins penais e 14,2% tiveram arrolamento de bens e direitos, conforme se depreende da Figura 11.

Figura 11. Evolução do percentual de procedimentos fiscais com RFFP e arrolamento de bens



⁵⁵ Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

⁵⁶ Art. 151, inciso III, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

⁵⁷ Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁵⁸ Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

⁵⁹ Além das RFFP, conforme previsto no capítulo III da Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018, a Receita Federal também formaliza representações para fins penais quando identifica indícios de outros crimes, como lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Nesses casos, as representações são formalizadas no prazo de dez dias a partir da ciência do fato.

⁶⁰ Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022.

VI SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

29, 30 E 31 DE JULHO DE 2025

AUDITÓRIO DO SEBRAE

ROBÔ DA RFB FUNCIONANDO

Realização

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO  GOVERNO
DA PARAÍBA

Apoio

 **ESPEP** 
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

 **AGU** 
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO GOVERNO FEDERAL
UNião e RECONSTRUÇÃO

